TC 3.329/2015

PETIÇÃO. INSPEÇÃO. SEHAB. Apuração de eventuais irregularidades no contrato para reurbanização da Favela do Sapé e verificação das obras do Programa de Urbanização de Favelas. 1. Inquérito civil instaurado. 2. Não cumprimento de prazos para pagamento de Bolsa Aluguel. 3. Indefinição de data de inicio de parte das obras. 4. Inexistência de recursos destinados à construção de unidades habitacionais. 5. Atraso e indefinição da data de entrega das moradias. 6. Lentidão das obras. 7. Alterações contratuais superaram o permissivo legal de 25%. Art. 65, §2°, Lei 8.666/93. CONHECIDA. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

3.057ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da inspeção realizada para atendimento do pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal da Habitação, para ciência e adoção de medidas para evitar a repetição das falhas registradas, à Controladoria Geral do Município, para as providências que entender cabíveis em face do quanto apurado, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atenção ao Ofício 6.586/15 – Inquérito Civil 478/14.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que votou pela irregularidade dos Contratos 16/SEHAB/2010 e 23/SEHAB/2010 e das respectivas execuções contratuais.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento, procedimento de Inspeção instaurado a partir de ofício encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta de eventuais irregularidades nos Contratos 16/SEHAB/2010 e 23/SEHAB/2010, cujos objetos consistem na execução de obras do programa de urbanização de favelas, lotes 12 e 13, no âmbito da Coordenadoria de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

O Inquérito foi instaurado a partir de Reclamação de membros do Conselho Gestor das famílias do "Projeto Sapé", insatisfeitos com a resposta recebida à reclamação encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal questionando:

1. Não cumprimento de prazos estabelecidos para pagamento de Bolsa Aluguel;

2. Atraso e indefinição da data de entrega de moradias;

3. Lentidão das obras;

4. Indefinição da data de início de parte das obras;

5. Inexistência de recursos destinados à construção de 222 unidades habitacionais do projeto "Água Podre";

6. Não efetivação da desapropriação de lotes da área da Rua Domenico Martinelli.

No âmbito desta Corte de Contas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal realizou diligências e análises, emitindo, ao final, Relatório de Inspeção, concluindo ser procedente a Reclamação realizada

perante o Ministério Público em relação aos itens 1, 4 e 5 supra, parcialmente procedente quanto aos itens 2 e 3, e improcedente o item 6.

Foram analisados, ainda, os Termos Aditivos 01 a 07 do Contrato 016/SEHAB/2010, e 01 a 04 do Contrato 023/SEHAB/2010, concluindo a Auditoria pela fragilidade dos Projetos Básicos de ambos os Contratos, além terem superado o limite legal de adição de 25% sobre o valor original atualizado.

Dado o caráter eminentemente técnico dos apontamentos constantes na representação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada, por seus próprios fundamentos. No que se refere às questões envolvendo as alterações contratuais, ratificou o posicionamento da Auditoria relativamente aos Projetos Básicos e à superação do limite legal de aditamento do Contrato.

Devidamente intimada, a Origem ofereceu suas manifestações às fls. 365/371.

A Equipe de Fiscalização, após analisar as justificativas apresentadas, concluiu que restaram reiterados e mantidos os apontamentos, tanto em relação aos itens da representação apresentada pelo Conselho Gestor da Comunidade Sapé quanto no que se refere às alterações contratuais havidas.

Em nova Manifestação, a Municipalidade apresentou informações prestadas pela sua Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

A Equipe de Fiscalização não obstante a nova manifestação apresentada, manteve sua conclusão anterior.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu, dessa vez, a intimação do Consórcio ENGELUX/GALVÃO, que apresentou seus esclarecimentos.

A Equipe de Auditoria novamente reiterou seus apontamentos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, compreendeu que a presente Inspeção cumpriu seu objetivo, podendo ser encaminhada à deliberação superior.

A Procuradoria da Fazenda Municipal igualmente entendeu que a presente pode ser conhecida e registrada e, em caso de análise de regularidade, requer o acolhimento.

A Assessoria da Secretaria Geral analisou detidamente todas as fases das analisadas, juntadas pelos Órgãos opinantes desta Corte de Contas, chegando à conclusão que a presente Inspeção deverá ser conhecida para

registro, uma vez ter alcançado seus objetivos de apurar supostas irregularidades nos termos, sem embargo das recomendações cabíveis.

A Secretaria Geral Acompanhou o expendido pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pelo Assessor preopinante, tendo em vista que a presente Inspeção reunia condições de ser conhecida.

Insta deixar registrado que não existe procedimento de análise da execução dos Contratos 16/SEHAB/2010 e 23/SEHAB/2010.

Eis o relatório.

VOTO

1. Conheço, para fins de registro, da Inspeção realizada para atendimento do pedido formulado pelo Ministério Público, que solicitou informações acerca dos Contratos 16/2010/SEHAB e 23/2010/SEHAB, tendo por objeto obras do programa de urbanização de favelas, com vistas a instruir inquérito civil instaurado a partir de representação de membros do Conselho Gestor das famílias do "Projeto Sapé".

2. Conforme concluiu a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a representação formulada perante o Ministério Público é procedente quanto ao 1. Não cumprimento de prazos estabelecidos para pagamento de Bolsa Aluguel, 2. Indefinição de data de inicio de parte das obras, e 3. Inexistência de recursos destinados à construção de 222 unidades habitacionais do projeto "Água Podre".

3. O Órgão Auditor manifestou-se ainda pela procedência parcial dos itens referentes ao 1. Atraso e indefinição da data quanto a entrega das moradias e 2. Lentidão das obras, e improcedência do item referente a desapropriação de lotes da área da Rua Domenico Martinelli.

4. Restou ainda apurado, mesmo após as defesas apresentadas, que as alterações contratuais ocorridas em ambos os ajustes superaram o permissivo legal de 25% estabelecido no § 2° do Artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como que houve a descaracterização do Projeto Básico licitado.

5. Determino o encaminhamento de cópia do voto, bem como do acórdão a ser produzido, à Secretaria Municipal da Habitação para ciência e adoção de medidas para evitar a repetição das falhas registradas, e à Controladoria Geral do Município para as providências que entender cabíveis em face do quanto apurado.

6. Determino a remessa de cópia deste voto, bem como do acórdão a produzido, para o Ministério Público do Estado de São Paulo, 5ª

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atenção ao Ofício 6.586/15 – Inquérito Civil 478/14.

7. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.